**TERMO CONTRATUAL TELEFILMES, SÉRIES, MINISSÉRIES, NOVELAS E AUDIOVISUAIS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE**

CONTRATANTE: (nome da empresa, endereço completo e CNPJ)

CONTRATADO: (nome completo, nome artístico, função, RG, CPF e endereço completo)

CONTRATANTE e CONTRATADO, acima nomeados e qualificados, têm entre si justo e acordado o seguinte:

A CONTRATANTE, como produtora principal responsável, está iniciando a realização de obra audiovisual cinematográfica de (TELEFILMES, SÉRIES, MINISSÉRIES, NOVELAS E AUDIOVISUAIS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE), previamente intitulado (NOME DA OBRA), sob direção de (NOME DO DIRETOR), doravante denominada simplesmente OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

Tendo em vista o roteiro e a concepção artística da mencionada obra, a CONTRATANTE contrata o CONTRATADO, profissional Registrado no Ministério do Trabalho Sob o nº........................................, série.................................., e no SINTRACINE sob número ................................ para prestar-lhe os serviços de técnico cinematográfico na função de ............................................................

1.1 A fim de garantir a boa execução do trabalho, o CONTRATADO compromete-se, por este ato, a observar e cumprir o cronograma de atividades da referida obra.

1.2 O CONTRATADO assume as responsabilidades inerentes a sua função na obra e se dispõe a realizá-la de acordo com o que for requerido pela direção e produção da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

1.1 Os serviços aqui contratados deverão ser realizados no período de (data de inicio) à (data de fim).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço ajustado de R$............................ (valor em extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS

4.1 De acordo com o estabelecido na legislação vigente, o CONTRATADO terá o direito de figure seu nome nos créditos da OBRA na função referida neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Cumprir com a parte II da Convenção Coletiva do SINTRACINE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

6.1 Este contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Se a execução dos serviços não tiver regular e satisfatório andamento, de acordo com as exigências do CONTRATANTE;

b) Por infração a qualquer de suas cláusulas e condições;

c) Por demais casos previstos na legislação em vigor.

6.2 Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, desde que não haja prejuízo para qualquer das partes, sem qualquer ônus.

6.3 Em caso de extinção do presente contrato, em qualquer uma das formas, os trabalhos realizados pelo CONTRATADO e os direitos autorais cedidos na vigência do mesmo, serão utilizados pela CONTRATANTE, ressalvados os direitos de cunho moral relativos ao presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Todas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato deverão ser resolvidas perante o Foro da Comarca de (cidade), em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

7.2 Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a finalização da OBRA.

7.3 As partes concordam que este instrumento contém a totalidade dos entendimentos entre as partes, perdendo sua validade todos e quaisquer outros entendimentos previamente acordados entre as partes, sejam estes orais, escritos ou de que natureza forem.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

(cidade), \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADO